



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 36 DE 20 DE OUTUBRO 2021



"Doa parte de imóvel de propriedade do Município para empresa COPASA- Companhia de Saneamento de Minas Gerais e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

"Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:"

Art. 1º Fica o executivo autorizado a doar parte do imóvel de propriedade do Município, para a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS- COPASA MG, Sociedade de Economia Mista do Estado de Minas Gerais, com sede à Rua Sergipe nº 580- 3º andar, Belo Horizonte/MG.;

Objeto:

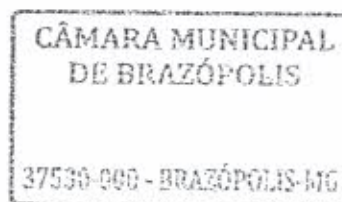
Parte do Imóvel urbano, com área de 2.098 m² (dois mil e noventa e oito metros quadrados) e área de 587,00m² (quinhentos e oitenta e sete metros quadrados), conforme itens 3.2 e 4.2, da petição inicial, que faz parte da *Carta de Sentença*, do Processo nº 0089.12.2093-1/Ação de Desapropriação

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário,

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação;

Brazópolis, 20 de outubro de 2021

Carlos Alberto Moraes
Prefeito Municipal de Brazópolis





MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Justificativa

Em 1988, foi promovida a desapropriação de parte do imóvel pertencente a Nelson Benedito de Faria, com a finalidade de constituir servidão pública administrativa, fundamentada no Art. 3º do Decreto- Lei nº 3.365/41, por ser Concessionária do Serviço Público de Abastecimento de Água local.

Realizado a desapropriação, por motivos que desconhecem, não foi a mesma registrada, e durante todos estes anos a COPASA ocupou às áreas desapropriadas erigindo construções e equipamentos para o tratamento de água no perímetro urbano do Município de Brazópolis, sendo que a população recebe, desde àquela época, água tratada pela referida companhia, já tendo inclusive renovada a concessão.

É de conhecimento de todos que as referidas áreas pertencem, de fato, a COPASA, entretanto de direito, pertencem ao Município, em razão do processo de desapropriação realizado pelo mesmo, da área total onde está inserida os terrenos ocupados pela empresa, conforme Registro R-18-1380 em 09/102013, imóvel denominado Sítio Bela Vista, com área total de 24,2000 ha.

Muito embora tenha a propriedade de toda área, o Município não tem a posse das áreas ocupadas pela empresa de saneamento, que de fato pertence a esta.

Entretanto, para que regularize a propriedade, há a necessidade e por exigência legal, há a necessidade do Município transferir a propriedade das áreas ocupadas pela empresa, e a única forma encontrada, em estudos realizados pelo Cartório de Registro de Imóveis, não há como registrar a Carta de Sentença emitida pelo MM. Juiz da Comarca e somente através de escritura pública de doação, sem nenhum ônus para o Município, a questão pode ser dirimida.

Isto posto, espera que os Srs. Edis aprovem a presente lei, em regime de urgência.

Brazópolis, 20 de outubro de 2021

Carlos Alberto Moraes
Prefeito Municipal de Brazópolis



JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE BRAZÓPOLIS-MG - SECRETARIA DA ÚNICA VARA

CARTA DE SENTENÇA

Processo nº: 0089.12.2093-1
Natureza: DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG
Requerido: PEDRO ANTONIO DOS REIS

Advogados:
DR. GUSTAVO MOTTA E SILVA MENDES OAB/MG 83.744 DRA. ALEXANDRA
BERNARDES SOARES DE OLIVEIRA OAB/MG 86.260

Peças que integram esta carta: 02/154.

CARTA DE SENTENÇA passada a favor e a requerimento de COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, extraída dos autos para título e conservação de seus direitos, na forma abaixo declarada.

O DR. RENATO POLIDO PEREIRA, MM. Juiz de Direito em exercício nesta Vara FAZ SABER a todos, ou a quem possa interessar, que se processaram por este Juízo todos os termos e atos da ação supra caracterizada e, em vista da SENTENÇA que julgou procedente o pedido inicial, nos termos do Decreto Lei Nº 3365/41, determinando que a expropriante seja emitida na posse definitivamente dos bens expropriados, ratificando-se a posse provisória, adjudicando-os em favor da requerente. Foi requerida pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG que lhe passasse a presente carta que vai devidamente assinada, junto com as peças trasladadas em fotocópias numeradas, rubricadas e conferidas com as originais, a fim de executar a sentença acima.

Brazópolis-MG, 11 de dezembro de 2020.

Renato Polido Pereira
RENATO POLIDO PEREIRA
Juiz de Direito

Flora Maria de Azevedo
Gerente de Secretaria
Brazópolis - MG

Flora
FLORA MARIA DE AZEVEDO
Gerente de Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL
DE BRAZÓPOLIS

37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG

Cód. 10.30.587-4

SECRETARIA JUDICIAL
RS. 02
1990

Handwritten signatures and notes:
L. R. O.
Cam. 0020731/98
[Signature]

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Sociedade de Economia Mista do Estado de Minas Gerais, constituída originariamente com a denominação de Companhia Mineira de Águas e Esgotos - COMAG, com fundamento na Lei Estadual nº 2.842, de 05 de julho de 1.963 (doc. nº 1) e reestruturada nos termos da Lei Estadual nº 6.084 de 15 de maio de 1.973 (doc. nº 2) e Lei Estadual nº 6.475; de 15 de novembro de 1.974 (doc. nº 3), com sede à Rua Sergipe nº 580 - 3º andar, Belo Horizonte/MG, por seus procuradores infra assinados, constituídos, na forma do mandato anexo (doc. nº 4), com o mesmo endereço da SUPPLICANTE, vem perante Vossa Excelência, respeitosamente, promover AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO E DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIÇÃO PÚBLICA ADMINISTRATIVA à PEDRO ANTÔNIO DOS REIS e NELSON BENEDITO DE FARIA, devidamente qualificados no ítem 03 (três) desta petição, pelos motivos e fundamentos seguintes:

- 1 - Pelo Decreto Estadual nº 27.535, de 16.11.87 (doc. nº 5), foram declarados de utilidade pública imóveis necessários à Expansão do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Brasópolis/MG.
- 2 - A AUTORA encontra-se expressamente autorizada a promover desapropriação e constituir servidão pública administrativa satisfazendo a todos os requisitos do Artigo 3º do Decreto-Lei nº 3.365/41, por ser Concessionária do Serviço Público de Abastecimento de Água local (doc. nº 6) e haver disposições legais deferindo-lhe tal facultade (Art. 3º inciso II, da Lei Estadual nº 6.084, de 15 de maio de 1.973) e, ainda, por ter recebido tal encargo no próprio decreto que declarou a utilidade pública dos imóveis objeto do presente processo. *RS*

M.00.13.0013-04/83

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO - CONFERE COM O
A PRESENTADO

CÂMARA MUNICIPAL
DE BRAZÓPOLIS

Certifico e dou fé que a presente cópia reproduzida
foi extraída desta auto processual, não possui
representação e não é cópia de paga original. Nada mais.

00000-000 - BRAZÓPOLIS-MG

Braz. 11 de dezembro de 2020
[Signature]

C(A) 00000000

FLS. 03
SECRETARIA
JUDICIAL
03
Público

3 - Para operação do Sistema de Abastecimento de Água Local é imprescindível a expropriação das áreas constantes desta petição, sob pena de ocorrer o colapso no fornecimento de água tratada à população atendida e impossibilidade total de suprir a expansão da demanda de usuários. Assim, necessita a Expropriante, utilizar os imóveis abaixo discriminados:

3.1 - Área desapropriada de pleno domínio, com 1.867,50 m² (hum mil, oitocentos e sessenta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados), com a seguinte descrição topográfica:

A partir da divisa das propriedades de Pedro Antônio dos Reis, e Paulo do Reis, com a Estrada Municipal de Brasópolis, com rumo de 6°29' SE (seis graus e vinte e nove minutos Sudeste) e distância de 16,15 m (dezesesseis metros e quinze centímetros), até atingir o P.P.; daí, segue com o rumo de 20°15' SO, na distância de 28,10 m até atingir o ponto M1, onde começa a descrição; daí, segue com o rumo de 84°50' NO, na distância de 35,80 m, na divisa com Pedro Antônio dos Reis, até atingir o ponto M2; daí, segue pela margem esquerda do Rio Várzea Grande, no sentido do seu curso, na distância de 48,00 m, até atingir o ponto M3; daí, segue com o rumo de 72°30' SE, na distância de 21,50 m na divisa com Paulo dos Reis, até atingir o ponto M4; daí, segue com o rumo de 80°00' SE; na distância de 22,70 m, na divisa com Paulo dos Reis, até atingir o ponto M5; daí, segue com o rumo de 8°10' SO, na distância de 20,60 m, na divisa com a Estrada Municipal de Brasópolis, até atingir o ponto M6; daí, segue com o rumo de 20°10' SO, na distância de 27,70 m, na divisa com a Estrada Municipal de Brasópolis, até atingir o ponto M1, fechando-se o polígono M1, M2, M3, M4, M5, M6 e M1.

EXPROPRIADO: Pedro Antônio dos Reis, residente e domiciliado à V. Parque Balneário, Cascata Bar, em Brasópolis/MG.

OFERTA DE INDENIZAÇÃO: Cz\$112.332,00 (cento e doze mil, trezentos e trinta e dois cruzados).

3.2 - Área desapropriada de pleno domínio, com 2.098 m² (dois mil e noventa e oito metros quadrados), com a seguinte descrição topográfica: *RS*

M.00.13.0013 - 04/83

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
CERTIDÃO - CONFERE COM O APRESENTADO

Certifico e dou fé que a presente cópia topográfica foi extraída desta auto processual, não sendo necessariamente, cópia de peça original. Nada mais
Braz. 11 de dezembro de 2020
O(A) Juiz(a) *JK*

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS
37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG

Partindo da divisa das propriedades de Pedro Antônio dos Reis e Paulo dos Reis com a Estrada Municipal de Brasópolis, segue com o rumo de 6°29' SE, na distância de 16,15 m, até atingir o P.P., daí, segue com o rumo de 4°10' SE, na distância de 24,90 m, até atingir o ponto M1, onde começa a descrição; daí, segue com o rumo de 15°25' NE, na distância de 30,60 m, na divisa com a Estrada Municipal de Brasópolis, até atingir o ponto M2; daí, segue com o rumo de 6°15' NO, na distância de 6,60 m, na divisa com a Estrada Municipal de Brasópolis, até atingir o ponto M3; daí, segue com o rumo de 16°00' NE, na distância de 15,30 m, na divisa com a Estrada Municipal de Brasópolis, até atingir o ponto M4; daí, segue com o rumo de 24°48' NE, na distância de 12,00 m, na divisa com a Estrada Municipal de Brasópolis, até atingir o ponto M5; daí, segue com o rumo de 89°50' SE, na distância de 26,40m na divisa com Nelson Benedito de Faria, até atingir o ponto M6 ; daí, segue com o rumo de 0°10' SE, na distância de 61,00 m na divisa com João Lúcio Faria, até atingir o ponto M7; daí, segue com o rumo de 89°50' SO, na distância de 42,20 m, na divisa com Nelson Benedito de Faria, até atingir o ponto M1, fechando-se o polígono, M1, M2, M3, M4, M5, M6, M7, M1.

EXPROPRIADO: Nelson Benedito de Faria, residente e domiciliado à Rua Ana Chaves, 30 - Telefone (035)641-1185 - Brasópolis/MG.

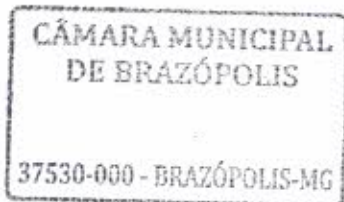
OFERTA DE INDENIZAÇÃO: Cz\$126.197,00 (cento e vinte e seis mil, cento e noventa e sete cruzados).

4 - Para expansão do Sistema de Abastecimento de Água local, também, é imprescindível constituir servidão nas áreas abaixo:

4.1 - Área de 613,00 m² (seiscentos e treze metros quadrados) , acesso à captação, com a seguinte descrição topográfica:

A partir da divisa das propriedades de Pedro Antônio dos Reis, com a Estrada Municipal de Brasópolis, segue com rumo de 6°29' SE, na distância de 16,15 m, até atingir o PP; daí, segue com o rumo de 55°00' SO, na distância de 42,00m, até atingir o ponto M1, início da faixa; daí, segue com o rumo de 21°15' SO, na distância de 33,30 m, confrontando com Pedro Antônio dos Reis, até atingir o ponto M2, daí, segue com o rumo de 32°40' SO, na distância de 17,00 m, confrontando com Pedro Antônio dos Reis, até atingir o M3, daí, segue com rumo de 39°50' SO, na distância de 54,00 m, con-

M.00.13.0013 - 04/83



Bras. 11 de dezembro de 2020

frontando com Pedro Antônio dos Reis, até atingir o M4; daí, segue com rumo de 12°00' SO na distância de 4,10 m, confrontando com Pedro Antônio dos Reis, até atingir o ponto M5; daí, segue com rumo de 52°50' SE, na distância de 5,20 m, confrontando com Pedro Antônio dos Reis, até atingir o ponto M6; daí, segue com o rumo de 88°20' NE, na distância de 7,20 m, confrontando com Pedro Antônio dos Reis, até atingir o ponto M7; daí, segue com rumo de 70°40' NE, na distância de 12,20m, confrontando com Pedro Antônio dos Reis, até atingir o ponto M8; daí, segue com o rumo de 58°50' NE, na distância de 14,10 m, confrontando com Pedro Antônio dos Reis, até atingir o ponto M9; daí, segue com rumo de 47°50' NE, na distância de 13,90 m (treze metros e noventa centímetros), confrontando com Pedro Antônio dos Reis, até atingir o ponto M10; daí, segue com rumo de 42°20' NE, na distância de 13,60 m confrontando com Pedro Antônio dos Reis, até atingir o ponto M11; daí, segue com rumo de 48°40' NE, na distância de 4,10 m, confrontando com Pedro Antônio dos Reis, até atingir o ponto M12; daí, segue com o rumo de 59°50' NE, na distância de 10,00 m confrontando com Pedro Antônio dos Reis, até atingir o ponto M13; daí, segue com rumo de 19°40' SO, na distância de 6,20 m, confrontando com a Estrada Municipal de Brasópolis, até atingir o ponto M14; daí, segue com rumo de 64°40' SO, na distância de 8,10 m confrontando com Pedro Antônio dos Reis, até atingir o ponto M15; daí, segue com rumo de 41°10' SO, na distância de 10,10 m, confrontando com Pedro Antônio dos Reis, até atingir o ponto M16; daí, segue com rumo de 51°10' SO, na distância de 12,10 m, confrontando com Pedro Antônio dos Reis, até distância de 13,20 m, confrontando com Pedro Antônio dos Reis, até atingir o ponto M18; daí, segue com rumo de 69°40' SO, na distância de 17,80 m, confrontando com Pedro Antônio dos Reis, até atingir o ponto M19; daí, segue com rumo de 86°20' SO, na distância de 4,80 m, confrontando com Pedro Antônio dos Reis, até atingir o ponto M20; daí, segue com rumo de 57°20' NO, na distância de 4,90 m, confrontando com Pedro Antônio dos Reis, até atingir o ponto M21; daí, segue com rumo de 9°10' NO, na distância de 5,10 m, confrontando com Pedro Antônio dos Reis, até atingir o ponto M22; daí, segue com rumo de 10°40' NE, na distância de 5,50 m, confrontando com Pedro Antônio dos Reis; até atingir o ponto M23; daí, segue com rumo de 39°50' NE, na distância de 55,00 m, confrontando com Pedro Antônio dos Reis, até atingir o ponto M24; daí, segue com rumo de 34°40' NE, na distância de 17,30 m, confrontando com Pedro Antônio dos Reis, até atingir o

[Handwritten mark]

M.00.13.0013 - 04/83

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
 CERTIDÃO - CONFIRMAÇÃO
 AUTENTICADO

Onde se deu a leitura que a presente coisa tem plena validade e os seus efeitos são produzidos nos termos dos instrumentos, sob a pena original de nulidade.

Braz. 11 de dezembro de 2020

CÂMARA MUNICIPAL
 DE BRAZÓPOLIS
 37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG

FLS. 06

SECRETARIA JUDICIAL
06
FLS.
06

ponto M25; daí, segue com rumo de 21°15' NE, na distância de 32,20 m, confrontando com Pedro Antônio dos Reis, até atingir ponto M26; daí, segue com rumo de 88°15' SE, na distância de 4,50 m, confrontando com Pedro Antônio dos Reis, até atingir o M1 inicial, fechando-se o polígono M1, M2, M3, M4, M5, M6, M7, M8, M9, M10, M11, M12, M13, M14, M15, M16, M17, M18, M19, M20, M21, M22, M23, M24, M25, M26 e M1.

EXPROPRIADO: Pedro Antônio dos Reis, residente e domiciliado à Av. Parque Balneário, Cascata Bar, em Brasópolis/MG.
OFERTA DE INDENIZAÇÃO: Cz\$22.124,00 (vinte e dois mil, cento e vinte e quatro cruzados)

4.2 - Área de 587,00 m² (quinhentos e oitenta e sete metros quadrados), acesso à ETA, com a seguinte descrição topográfica:

A partir da divisa das propriedades de Pedro Antônio dos Reis e Paulo dos Reis com a Estrada Municipal de Brasópolis, segue com rumo de 6°29' SE, na distância de 16,15 m, até atingir o PP; daí, segue com o rumo de 41°30' NE, na distância de 105,00 m, até atingir o ponto M1, onde começa a descrição: daí segue com o rumo de 30°00' NE, na distância de 19,70 m, confrontando com Nelson Benedito Faria até atingir o ponto M2; daí segue com o rumo de 40°00' NE e distância de 56,30 m, confrontando com Nelson Benedito Faria, tem-se o ponto M3, daí com rumo de 23°40' NE e distância de 60,00 m, confrontando com Nelson Benedito de Faria, tem-se o ponto M4, daí com rumo de 82°15' NE e distância de 5,20 m, tem-se o ponto M5, daí com rumo de 20°40' SO e distância de 21,00 m, confrontando com Nelson Benedito de Faria, até atingir o ponto M6; daí, segue com o rumo de 25°00' SO, na distância de 44,00 m, confrontando com Nelson Benedito de Faria, até atingir o ponto M7; daí, segue com o rumo de 28°00' SO, na distância de 26,00 m, confrontando com Nelson Benedito de Faria, até atingir o ponto M8; daí, segue com o rumo de 53°30' NO, na distância de 11,70 m, confrontando com Nelson Benedito de Faria até atingir o ponto M9; daí, segue com o rumo de 46°10' SO, na distância de 26,60 m, confrontando com Nelson Benedito de Faria, até atingir o ponto M10, confrontando com Nelson Benedito de Faria, até atingir o ponto M11; daí, segue com o rumo de 61°35' NO, na distância de 5,00 m, confrontando com Nelson Benedito de Faria, até atingir

M.00.13.0013 - 04/83.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS
37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG

Braz. 11 de Junho 2020

gir o ponto M1, fechando-se o polígono M1, M2, M3, M4, M5, M6, M7, M8, M9, M10, M11 e M1.

EXPROPRIADO: Nelson Benedito de Faria, residente e domiciliado à Rua Ana Chaves, 30 - telefone 641-1185, em Brasópolis - MG.

OFERTA DE INDENIZAÇÃO: Cz\$21.185,00 (vinte e hum mil, cento e oitenta e cinco cruzados).

5 - Pelos imóveis acima caracterizados a EXPROPRIANTE oferece a quantia global de Cz\$281.838,00 (duzentos e oitenta e um mil, oitocentos e trinta e oito cruzados) a título de oferta inicial. Assim o faz para ser imitada, desde logo, na posse provisória dos imóveis expropriandos e áreas servientes, tendo em vista deles necessitar, com urgência, para implantar unidades essenciais ao sistema de abastecimento de água local. Ressalte-se que a oferta de indenização atende rigorosamente ao disposto no Art. 15, §1º, letra C, do Decreto-Lei 3.365/41, vez que os valores tributários são comprovados pela certidão anexa (doc. nº7).

Isto posto, requer a Vossa Excelência:

- A - Imissão da EXPROPRIANTE "initio litis", na posse provisória de todas as áreas expropriandas e servientes, referidas no ítem 03 e 04 acima, antes mesmo da citação dos EXPROPRIADOS, como determina o Art. 15, §1º do Decreto-Lei 3.365/41, de 21/06/41, tendo em vista a urgência alegada no ítem IV desta petição e o disposto no Art. 4º do Decreto Estadual nº 27.535, de 16 de novembro de 1.987.
- B - Designação do estabelecimento bancário e expedição da respectiva guia de recolhimento da importância de Cz\$281.838,00 (duzentos e oitenta e um mil, oitocentos e trinta e oito cruzados), correspondente ao valor global oferecido pelo total das áreas expropriandas e servientes, importância que deverá ser depositada em conta com correção monetária - conta DCM.
- C - Citação dos EXPROPRIADOS, com advertência do Art. 285, do CPC, para que respondam aos termos do presente processo, sob pena de revelia, na seguinte forma:
 - I - Por mandado de citação, através de oficial de justiça para os Expropriados mencionados.
 - II - Por edital, na forma do Art. 231, do CPC, para os proprietários

M.00.13.0013 - 04/83

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO - CONFERE COM O APRESENTADO

Certifico e dou fé que a presente cópia reproduz fielmente o original extraído deste auto processual, não sendo necessariamente, cópia do papel original. Não mais.

Braz. 11 de dezembro de 2020

(...) Escrivão(a)

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG

confrontantes e terceiros interessados, bem como para os casos em que as citações anteriores não se concretizarem

PLS: 01

08
4

D - Intimação do Representante do Ministério Público para todos os termos do presente processo.

Nestes termos D e A esta com a documentação que a acompanha, protestando a EXPROPRIANTE por todos os meios de prova em direito admitidos, nomeadamente, inquirição de testemunhas, exibição de documentos que se fizerem necessários à instrução do feito e estejam em poder de quaisquer dos EXPROPRIADOS, inclusive depoimento pessoal, o que desde já e "ad cautelam", fica requerido, espera seja a ação julgada procedente a EXPROPRIANTE definitivamente imitada na posse de todos os imóveis expropriados e respectivas benfeitorias, com a consequente aquisição da propriedade, observadas as cautelas legais.

Anexando a esta os documentos de n°s 01 a 07 (sete), mais a planta e memorial de cada imóvel expropriando referido no ítem 03 e 04 e atribuindo à causa o valor de Cz\$281.838,00 (duzentos e oitenta e hum mil, oitocentos e trinta e oito cruzados).

Pede deferimento.

Belo Horizonte, para Brasópolis em 02/02/88

Ivan Xavier
p/P Advº Ivan Xavier
OAB/MG Nº 31.967

Arthur Nogueira Carneiro
p/P Advº Arthur Nogueira Carneiro
OAB/MG Nº 9.982

Parte do Ministério Público do Estado de Minas Gerais
- CANTÃO - COMARCA DE BRAZÓPOLIS -
"PROCURADOR"
Braz. 11 dezembro 2020
JK

CÂMARA MUNICIPAL
DE BRAZÓPOLIS
37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG

JANEIRO 1988

FLS.: 84
89

SECRETARIA
MUNICIPAL
FLS. 62
4

T R T reabre inscrições de concurso para juiz

Finalidade: provimento de cargos de juiz substituto, vagas ou que vierem a vagar ou a serem criados durante o prazo de validade do concurso, que é de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação da lista de candidatos aprovados.

Período de inscrição: 25/1 a 23/2, na Avenida Getúlio Vargas, 225, 1.º andar, sala 109, em Belo Horizonte.

A taxa de inscrição, que é de Cz\$ 1.766,00, deve ser paga no mesmo endereço.

Condições: ter idade mínima de 25 e máxima 45 anos, ser brasileiro ou português, ser diplomado em Direito; estar quite com as obrigações eleitorais e com o serviço militar; gozar de boa saúde; não registrar antecedentes criminais; não ter sofrido no exercício da advocacia, penalidade por atos desabonadores.

Remuneração atual: Cz\$ 117.746,84

Efetue o pagamento do seu jornal "Brasópolis" na Gráfica da Prefeitura Municipal ou envie-nos em Vale Postal ou cheque.

Preço anual - no município: Cz\$ 127,00

outras localidades: Cz\$ 170,00

Estes preços serão reajustados em 30-06-88.

A REDAÇÃO

Loteamento Sta. Efigênia I

— Localização privilegiada, próxima à quadra de esportes municipal, ao Posto de Saúde e Copasa. Vizinho ao loteamento Horizonte Azul.

— Preços a partir de Cz\$ 150.000,00 (congelados desde outubro/87).

— Informações e vendas: com Japão. Fone 641-1060.

Gente que é notícia

O Jornal Tribuna do Linguarudo, de Pouso Alegre, através de seu colunista social Paulo Henrique fez justiça à uma atuante senhora de nossa sociedade.

Destaque 1987 no Sul de Minas, segundo a Tribuna, ela recebeu no salão de convenções do Fernandão o diploma de Honra ao Mérito, junto com figuras expressivas de nossa região.

Tratou-se de uma homenagem à capacidade e ao Talento, destacou Paulo Henrique ao entregar o diploma à Maria Tereza Araujo Viana.

O Zé Vilela não teve como se au-

CÂMARA MUNICIPAL
DI. BRASÓPOLIS
37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG

D.ª Ana Chaves.

Doc. 12

Registramos o aniversário do nosso assinante, José Donizete Augusto, ocorrido no dia 26 de janeiro.

Nasceu na cidade de Varginha, onde residem seus pais Silvana e Angelo Henrique Borges Domingueti, o garoto André Henrique. Seu nascimento se deu no dia 3 de janeiro. André é o 1.º neto do casal Maria Aparecida B. Domingueti e Domingos Domingueti e bisneto de D. Maria Borges Chaves.

O brasopolense Antônio Caridade, funcionário da Embaixada do Brasil no Japão, uniu-se pelo casamento à Rumiko Setó (que adotou o nome brasileiro de Suzana) no dia 24 de janeiro, em Tóquio. A cerimônia religiosa foi realizada na capela da Universidade Santa Sofia, pelo Pe. Vendelino Lorscheider, irmão do Cardeal D. Ivo Lorscheider.

O casal deverá visitar Brasópolis em março. Sr. Antônio Caridade é irmão do nosso amigo Déo.

Carnaval 88

Concurso dos Blocos Carnavalescos

A Prefeitura Municipal entregará, além dos 3 primeiros colocados, os seguintes troféus: Participação especial e aos melhores (segundo a pontuação recebida) nos quesitos — Bateria, Letra e Música, Tema, Destaque e Porta Bandeira / Mestre Sala.

Quatro dos troféus foram patrocinados pelos seguintes estabelecimentos: Casa Zé Corrêa, Bazar Irmãos Leandro, Artiminas e Posto Santa Terezinha.

Cada quesito será julgado por um membro do corpo de jurados e não como foi veiculado na 1.ª página deste jornal.

Os blocos desfilarão nos 4 dias, mas somente as apresentações de domingo e segunda-feira contarão pontos.

O resultado das apurações será apresentado na Terça-feira após o desfile do último bloco.

Esclarecimento

A administração municipal esclarece que a campanha contra a criação de engorda de animais na zona urbana, é prevista no código de posturas do município, e que também é prevista em Leis Estadual e Federal. Portanto, solicitamos a colaboração da população, no sentido de nos ajudarem nesta campanha.

Informamos que em virtude da impossibilidade de estarem na cidade, ao mesmo tempo, o fiscal do Centro Regional de Saúde e o caminhão da Polícia Rodoviária, que fará a coleta, foi a campanha, transferida para depois do

Associação Comercial

Objetivando a criação Comercial em no realizada uma reunião 5 de fevereiro, no Braz, às 20:30 horas.

Compuseram a Municipal Herminio Go Kawal, vice-Presidente Comercial e Industrial sr. Georges Mikerevel do Regional da Federa de Diretores Logistas sr. José Vitor Casário, tos Comunitários da Dicomemos, Secretari ACII/CDL e o Secret José do Carmo M. Co presentes a Reunião. Câmara, ver. José C. mais de 30 empresários

Foram expostos Associação e os bene derá trazer à toda cl

Na reunião foi e te comissão provi Walter Silva Pereira Natalino Lisboa; Testa dos Santos (gru Brasil local); suple de Carvalho, Marco Cláudio Rezende, un nizar o estatuto e a toria da Associação.

Através de uma classe empresarial de remos ter, em brev Comercial forte e atu ra que isso aconteça

A próxima reun dia 4 de março.

JORNAL "B
REDAÇÃO - In 8. 10
TELEFONES - (033
REDATOR - HENRIQUE
Resp. Serviço Tipos
Circula mensalmente
Município: Cz\$ 127,00

Charadas

- 1) L. e ver let...
borda do...
trabalho
- 2) um, cin...
tena preferida
her. 1-1

2000
1 de janeiro
Braz. 11

SOCIL - SOCIEDADE INDUSTRIAL LTDA - BRASÓPOLIS - MINAS GERAIS
C.G.C. (MF) 17.277.690/0001-23 - N.I.R.C. 312.018.139.85

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A) DENOMINAÇÃO SOCIAL

B) CAPITAL

C) GERÊNCIA

D) REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

FLS.: 85

ISAÍAS JOSÉ DE FARIAS: brasileiro, casado, industrial e agropecuarista, natural de Brasópolis-MG., nascido a 16 de janeiro de 1936, residente e domiciliado na rua Gonçalves Torres, nº 300A, nesta cidade de Brasópolis-MG., portador de Carteira Profissional nº 02.087, Série 376, expedida pelo Ministério de Trabalho e Previdência Social do Estado de Minas Gerais e C.P.F. nº 258.211.996-20 ;

ANTÔNIO FÁRIA FILHO: brasileiro, casado, industrial e agropecuarista, natural de Brasópolis-MG., nascido a 14 de julho de 1914, residente e domiciliado na rua Dr. Delfim Moreira, nº 17, nesta cidade de Brasópolis-MG., portador de Carteira de Identidade nº 280.796, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e C.P.F. nº 040.628.176-71 ;

NELSON BENEDITO FARIAS: brasileiro, solteiro, maior, industrial e agropecuarista, natural de Brasópolis-MG., nascido a 04 de março de 1943, residente e domiciliado na rua Gonçalves Torres, nº 300 A, nesta cidade de Brasópolis-MG., portador de Carteira de Identidade nº M.1.789.100, da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e C.P.F. nº 522.839.946-53 ;

JOÃO LÚCIO FARIAS: brasileiro, casado, industrial e agropecuarista, natural de Brasópolis-MG., nascido a 27 de junho de 1950, residente e domiciliado na rua Dona Ana Chaves, nº 80, nesta cidade de Brasópolis-MG., portador de Carteira de Identidade nº M. 1.789.103, da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e C.P.F. nº 100.374.386-20 ;

ANTÔNIO FÁRIA NETO: brasileiro, casado, industrial e agropecuarista, natural de Brasópolis-MG., nascido a 30 de janeiro de 1948 residente e domiciliado na rua São Vicente de Paulo, nº 178, Apto. 104, na cidade de São Paulo-SP., portador de Carteira de Identidade nº 13.033.325, da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e C.P.F. nº 100.374.466-49, únicos sócios de SOCIL - SOCIEDADE INDUSTRIAL LTDA, com o C.G.C. (MF) nº 17.277.690/0001-23 e inscrição no Registro de Comércio nº 312.018.139.85, resolvem por este instrumento promover as seguintes alterações no seu ato constitutivo, incidentes sobre as Cláusulas I "Nome e Sede", IV "Capital", V "Representação da Sociedade" e VI "Gerência".

Podem autenticar no Protocolo de Minas Gerais

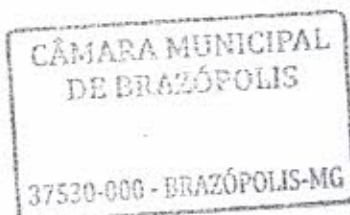
CELEBRADO EM PRESENCIA COM O

ATTESTADO

Contato e a autenticidade das cópias reproduzidas foi examinada desde a sua prolação, não sendo necessariamente, cópias de peças originais. Nada mais.

Braz. 11 de dezembro de 2020

O(A) Escrivão(s)





nos seguintes termos:

- A) **NOME E SEDE:** a sociedade girará sob a nova denominação social de **SOCIL-SOCIEDADE INDUSTRIAL, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, sendo que a sede social continuará à Avenida Coronel Francisco Braz, nº 550, em Brasópolis, Estado de Minas Gerais.
- B) **AUMENTO DO CAPITAL:** o Capital Social passa de CZ\$ 6.850.000,00 (Seis Milhões, Oitocentos e Cinquenta Mil Cruzados) à cifra de CZ\$ 28.650.000,00 (Vinte e Oito Milhões, Seiscentos e Cinquenta Mil Cruzados), provenientes do aproveitamento de "Reservas de Correção Monetária do Capital Realizado" pelos 05 (cinco) sócios em CZ\$ 20.680.000,00 (Vinte Milhões, Seiscentos e Oitenta Mil Cruzados) e aproveitamento de "Reservas de Lucros" pelos 05 (cinco) sócios em CZ\$ 1.120.000,00 (Um Milhão Cento e Vinte Mil Cruzados) de novas Cotas a saber:
- ISAÍAS JOSÉ DE FARIAS** Subcreve e integraliza neste ato CZ\$ CZ\$ 4.796.000,00 (Quatro Milhões, Setecentos e Noventa e Seis Mil Cruzados), com o aproveitamento da conta "Reservas de Correção Monetária do Capital Realizado" da sociedade em CZ\$... CZ\$ 4.549.600,00 (Quatro Milhões, Quinhentos e Quarenta e Nove Mil e Seiscentos Cruzados) e aproveitamento da conta "Reservas de Lucros" da sociedade em CZ\$ 246.400,00 (Duzentos e Quarenta e Seis Mil e Quatrocentos Cruzados), passando, então, com este aumento a possuir 6.303.000 Cotas de CZ\$ 1,00 (Um Cruzado) cada uma;
- ANTÔNIO FÁRRIA FILHO:** Subcreve e integraliza neste ato CZ\$... CZ\$ 1.090.000,00 (Um Milhão e Noventa Mil Cruzados), com o aproveitamento da conta "Reservas de Correção Monetária do Capital Realizado" da sociedade em CZ\$ 1.034.000,00 (Um Milhão e Trinta e Quatro Mil Cruzados) e aproveitamento do crédito da conta "Reservas de Lucros" da sociedade em CZ\$ 56.000,00 (Cinquenta e Seis Mil Cruzados), passando, então, com este aumento, a possuir 1.432.500 Cotas de CZ\$ 1,00 (Um Cruzado) cada uma;
- NELSON BENEDITO FÁRRIA:** Subcreve e integraliza neste ato, CZ\$ CZ\$ 2.834.000,00 (Dois Milhões, Oitocentos e Trinta e Quatro Mil Cruzados), com o aproveitamento da conta "Reservas de Correção Monetária do Capital Realizado" da sociedade em CZ\$.. CZ\$ 2.688.400,00 (Dois Milhões, Seiscentos e Oitenta e Oito Mil e Quatrocentos Cruzados) e aproveitamento do crédito da conta "Reservas de Lucros" da sociedade em CZ\$ 145.600,00 (Cem...

CÂMARA MUNICIPAL
DE BRASÓPOLIS

37520-000 - BRASÓPOLIS-MG

Bras. 11 dezembro 2000

to e Quarenta e Cinco Mil e Seiscentos Cruzados), passando, então, com este aumento, a possuir 3.724.500 Cotas de CZ\$... CZ\$ 1,00 (Hum Cruzado) cada uma ;

JOÃO LÚCIO FÁRIA: Subscrve e integraliza neste ato CZ\$ CZ\$ 6.540.000,00 (Seis Milhões, quinhentos e Quarenta Mil Cruzados), com o aproveitamento do crédito da conta "Reservas de Correção Monetária de Capital Realizado" da sociedade em CZ\$ CZ\$ 6.204.000,00 (Seis Milhões, Duzentos e Quatre Mil Cruzados) e aproveitamento do crédito da conta "Reservas de Lucros" da sociedade em CZ\$ 336.000,00 (Trezentos e Trinta e Seis Mil Cruzados), passando, então, com este aumento, a possuir 8.595.000 Cotas de CZ\$ 1,00 (Hum Cruzado) cada uma ;

ANTÔNIO FÁRIA NETO: Subscrve e integralize neste ato CZ\$... CZ\$ 6.540.000,00 (Seis Milhões, Quinhentas e Quarenta Mil Cruzados), com o aproveitamento do crédito da conta "Reservas de Correção Monetária de Capital Realizado" da sociedade em CZ\$ CZ\$ 6.204.000,00 (Seis Milhões, Duzentos e Quatre Mil Cruzados) e aproveitamento do crédito da conta "Reservas de Lucros" da sociedade em CZ\$ 336.000,00 (Trezentos e Trinta e Seis Mil Cruzados), passando, então, com este aumento a possuir 8.595.000 Cotas de CZ\$ 1,00 (Hum Cruzado) cada uma.

C) REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE: o uso de denominação social competirá aos 07 (Sete) Diretores, com pelo menos a assinatura de 02 (Dois) Diretores indistintamente.

D) GERÊNCIA: a sociedade será administrada por um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Superintendente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Operações, um Diretor Administrativo e um Diretor Industrial.

§ 1º) Ficam designados os seguintes Diretores, com mandato por 03 (três) anos:

- a) DIRETOR PRESIDENTE: o sócio Antônio Faria Filho, já qualificado neste instrumento ;
- b) DIRETOR VICE-PRESIDENTE: o sócio Isaias José de Faria, já qualificado neste instrumento ;
- c) DIRETOR SUPERINTENDENTE: o sócio Antônio Faria Neto, já qualificado neste instrumento ;
- d) DIRETOR FINANCEIRO: o sócio João Lúcio Faria, já qualificado neste instrumento ;
- e) DIRETOR DE OPERAÇÕES: o sócio Nelson Benedito Faria, já qualificado neste instrumento ;
- f) DIRETOR ADMINISTRATIVO: Sr. Marco Aurélio Manfredini, brasileiro, casado, técnico em Contabilidade, Natural

Handwritten notes and signatures on the left margin.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS
37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG

Qualificação dos sócios e apresentação dos representantes da sociedade para a assinatura do presente instrumento, com o devido reconhecimento, cópia de passaporte, etc. Neste meio.

Braz, 11 de dezembro de 2000
O(A) Escrivão(a) *[Signature]*



de Brasópolis-MG., nascido a 07 de maio de 1946, residente e domiciliado na rua Gonçalves Torres, nº 253, nesta cidade de Brasópolis-MG., portador de Carteira Profissional nº 53.244, Série 217, expedida pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social do Estado de Minas Gerais e C.P.F. nº 080.817.786-91.

g) DIRETOR INDUSTRIAL: o Sr. Sebastião Gomes Cintra, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, natural de Brasópolis-MG., nascido a 21 de janeiro de 1949, residente e domiciliado na Av. Dr. Carlos Fiel Filho, nº 103, nesta cidade de Brasópolis (MG), portador de Carteira Profissional nº 00.566, Série 258, expedida pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social do Estado de Minas Gerais e C.P.F. nº 740.212.058-65.

§ 2º) Semente o Diretor Administrativo e o Diretor Industrial terão uma retirada mensal pro-labore no valor de 10 (dez) salários mínimos regionais, cada um.

§ 3º) Compete à maioria dos Diretores:

a) designar as datas das Reuniões de Diretoria, sendo que para a Presidência de mesa será escolhido um dos Diretores em scrutinio secreto;

b) a fixação de política salarial da empresa.

§ 4º) Compete a dois (2) Diretores indistintamente:

a) a admissão e demissão de empregados;

b) a direção geral dos negócios da empresa;

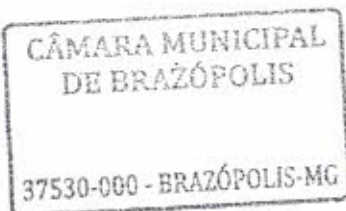
c) a representação da sociedade em todos os atos jurídicos em juízo ou fora dele;

d) a nomeação de procuradores com as cláusulas "ad-judicium" e "ad-negocia", especificando os poderes que lhe forem outorgados;

e) emitir e endossar cheques, abrir e movimentar contas em Bancos e Estabelecimentos Financeiros, públicos ou particulares, emitir e endossar títulos cambiais;

f) celebrar e assinar contratos ou outros documentos e papéis, que possam constituir obrigações ou ônus para a sociedade.

Permanecendo inalteradas as demais disposições constantes do ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 312.018.139.85, em 24 de março de 1982.



Braz. 11 de dezembro 2020

FLS. 89
67
4

-05-

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento na presença de 02(duas) testemunhas que também o firmam em 04(quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo fielmente.

Os Diretores Antônio Faria Filho, Isaias José de Faria, Antônio Faria Neto, João Lúcio Faria, Nelson Benedito Faria, Marcos Aurélio Manfredini e Sebastião Gomes Cintra declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

Brazópolis, 20 de fevereiro de 1.988

[Handwritten Signature]
ISAIAS JOSÉ DE FARIA - CPF. 258.211.996-20

[Handwritten Signature]
ANTÔNIO FARIA FILHO - CPF. 040.628.176-91

[Handwritten Signature]
NELSON BENEDITO FARIA - CPF. 922.839.846-53

[Handwritten Signature]
JOÃO LÚCIO FARIA - CPF. 100.374.386-20

[Handwritten Signature]
ANTÔNIO FARIA NETO - CPF. 100.374.466-49

TESTEMUNHAS:

1º) *[Handwritten Signature]*
SEBASTIÃO GOMES CINTRA - CPF. 740.212.068-68

2º) *[Handwritten Signature]*
TARCISIO FERREIRA ROSA - CPF. 342.340.396-91

CÂMARA MUNICIPAL
DE BRAZÓPOLIS
37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG

Carta entregue no nome de Maria Pereira
CERTIDÃO - GOMES CINTRA
Braz. 11 de dezembro 2000
[Handwritten Signature]

República Federativa do Brasil

CARTÓRIO DO REGISTRO
DE IMOVEIS
CIVIS
OFICINA
ROMUALDO REZENDO
DE MORAES
Comarca de Brasópolis
SECRETARIA
JUDICIAL
68
1988



Comarca de BRASÓPOLIS
Estado de MINAS GERAIS

Município de BRASÓPOLIS
Distrito de BRASÓPOLIS

= JARBAS GUIMARÃES NETTO =
Tabelião

FLS: 90
2.º DEZEMBRO

LIVRO: 117 FLS: 199 à 200 Verso 1ª TRASLADO

ESCRITURA DE COMPRA E VENDA - VALOR Cr\$ 3.000.000,00

SAIBAM quantos esta pública escritura virem que aos) quinze (15) - - - dia(s) do mês de j u n h o de mil novecentos e oitenta e tres - - nesta cidade e comarca de Brasópolis- - - - - Estado de Minas Gerais - - - em o meu Cartório no Edifício do Forum "Er. Francisco Pereira Rosa".

(Handwritten signature)

perante mim Tabelião, Jarbas Guimarães Netto - - - - - e das testemunhas adiante nomeadas; e no fim assinadas, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber: de um lado, como outorgante(s) vendedor(es) o Sr. JOÃO PEREIRA COSTA, agricultor, CIC n. 158 835 826 e sua esposa Da. VANDA PEREIRA LEMES COSTA, do lar, residente e domiciliado nesta cidade; GERALDO REZENDE COSTA, agricultor, CIC N;029 54 456 e sua esposa Da. MARIA REZENDE COSTA, de prendas domésticas, residentes e domiciliados nesta cidade; BENEDITO PEREIRA REZENDE, FILHO, agricultor, CIC n. 099 997 406 e sua esposa Da. LUZIA MONTEIRO DA COSTA REZENDE, de prendas domésticas, domiciliados e residentes no Bairro Ribeirão Pequeno, município de Conceição dos Ouros, MG, casados pelo regime de comunhão de bens, anteriormente à Lei n. 6.515 de 26-12-77, e JOSÉ REZENDE, agricultor, solteiro, maior, CIC n.073 549 836, residente nesta cidade; e de outro lado como outorgado comprador o Sr. NELSON BENEDITO FARIA, solteiro, maior, emancipado, estudante, residente nesta cidade, todos brasileiros, capazes.

(Large handwritten signature)

conhecidos de mim Tabelião, Jarbas Guimarães Netto - - - - - do que dou fé. E pelo(s) outorgante(s) vendedor(es) me foi dito que, a justo título(s) senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es) uma parte de terras, de cultura e pasto, sem benfeitorias, medindo 24.2000 Ha -vinte e quatro hectares e vinte ares - situada no Bairro Bela Vista, neste município, cada um deles inscritos no Livro de Matrícula nº 943, area total:24.2 - utilizada: 24.2 - área aprovável: 24.2 - módulo: 30.0 - nº de módulos: 0.80 - fração mínima de parcelamento:15.0 em no-

CÂMARA MUNICIPAL
DE BRASÓPOLIS
37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG

Bras. 11 de dezembro de 2000
O(A) Escrivão(a) *(Handwritten signature)*

Ponho o outorgado comprador, a par e a salvo de quaisquer dévidas futuras. ≠

BRASÓPOLIS - MG
Câmara Municipal

69

FLS. 91
2.º OFÍCIO

Pelo(s) outorgado(s) comprador(es) o Sr. NELSON BENEDITO FARIA, já qualificado me foi dito que aceitava(m) a presente venda e esta escritura em todos os seus expressos termos exibindo-me os conhecimentos de impostos pagos e certidões que seguem: Guias de Arrecadação-Nome: Nelson Benedito Faria - Endereço:Rua Delfim Moreira, 17 - Município:Brasópolis-MG - Código:136- Valor:Cr\$60.000,00- Total:Cr\$60.000,00 - histórico:ITBI s/ Cr\$3.000.000,00 - Código: 240 -Valor:Cr\$1.412,00 -Total:Cr\$1.412,00 - histórico:Certidão Negativa de Débito e Avaliação - Código:240 -Valor:Cr\$753,00 -Total:Cr\$753,00 - histórico lavratura e registro de escritura- CERTIDÃO:Certifico que João Pereira Costa, sua esposa e Outros, estão quites com a Fazenda Estadual, com referência ao imóvel objeto da presente transação - Brasópolis,10 de junho de 1983 - E.F.Faria-Auxiliar- CERTIDÃO:Certifico que o Sr. João Pereira Costa e Outros estão quites com a Fazenda Municipal, não lhe devendo nenhum tributo -Brasópolis, 14 de junho de 1983-M.B.M.Novaes-Auxiliar de Tesoureiro - Prefeitura Municipal de Brasópolis -Exercício de 1983 - Talão nº 164- Conhecimento n. 911854 - Contribuinte: Sr.Nelson Benedito Faria - Distrito:Cidade - Fica o Serviço de Fazenda debitado pela importância de Cr\$5.050,00 -cinco mil e cinquenta cruzeiros-recebida em pagamento dos seguintes impostos e taxas:Taxa de Averbação:Cr\$... \$4.900,00 - Taxa de Expediente e Emolumentos:Cr\$150,00-Soma Total:Cr\$... \$5.050,00 -Brasópolis, 14 de junho de 1983 - M.B.M.Novaes -Aux. de Tesoureiro - M.G.Lisboa -Agente Fazendária - Era o que se continha nos ditos documentos, aos quais me reporto e aqui ficam arquivados em meu poder e Cartório.r

CÂMARA MUNICIPAL
DE BRASÓPOLIS
37530-000 - BRASÓPOLIS-MG

Estado de Minas Gerais
CERTIDÃO - CONFIRMAÇÃO
Braz. 15 de dezembro de 2020

JUDICIAL 219 dy
SECRET JUDICIAL 154

CONCLUSÃO

Aos 21 de fevereiro de 2013, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Comarca.

Eu, _____
Escrivã Judicial II

Autos nº 12 2093-1

Expeça-se a competente carta de sentença. Após, ao arquivo, não havendo o que prover.

Int. se.

Brazópolis, data supra.

Selmo Silva de Souza
Selmo Silva de Souza
Juiz de Direito em substituição

... do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
...
Braz. 11 de dezembro de 2013
Escrivã(a)

CÂMARA MUNICIPAL
DE BRAZÓPOLIS
37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

Projeto de Lei n.36/2021.

Poder Executivo

Relatório

Vem à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise do Projeto de Lei nº 36/2021, de 20 de outubro de 2021 que “Doa parte de imóvel de propriedade do Município para a empresa COPASA - Companhia de Saneamento de Minas Gerais e dá outras providências.”

Fundamentação

Fundamenta-se o referido Projeto de Lei no Artigo 30, inciso I e Artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal; no artigo 111, inciso I, da Lei Orgânica Municipal; e Lei Complementar 101/ 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Conclusão

A redação do presente Projeto de Lei encontra-se redigida de forma legal e seus dispositivos estão também regulados dentro das formas constitucionais, não restando modalidade de vício e competência e seu regramento condiz com a Lei Complementar nº 95/98 regulamentada pelo Decreto nº4.176 de 28/03/2002 que dispõe sobre “técnica legislativa”, bem como em obediência ao disposto no § único do art.59 da Constituição da República, temos que a redação do presente Projeto de Lei nº 32/2021, encontra-se redigida de forma legal e seus dispositivos estão também regulados dentro das formas constitucionais.

Dessa forma, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº36/2021 de autoria do Executivo, pela legalidade, constitucionalidade e adequação do mesmo às normas pertinentes e por fim, podendo ser votado em Plenário.

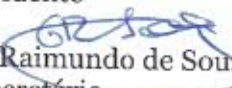
Brazópolis (MG), 09 de novembro de 2021.

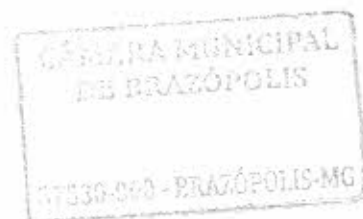


Carlos Adilson

2º Secretário - Designado Relator – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto


Wagner Pereira – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.
Presidente


Gesse Raimundo de Souza – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADA DE CONTAS. PARECER

Projeto de Lei nº 36 de 20 de outubro de 2021.
Poder Executivo

Relatório

Vem à Comissão Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas para análise do Projeto de Lei nº 36 de 20 de outubro de 2021, de autoria do Executivo que "Doa parte de imóvel de propriedade do Município para a empresa COPASA - Companhia de Saneamento de Minas Gerais e dá outras providências."

Fundamentação

Fundamenta-se o referido Projeto de Lei no Artigo 30, inciso I e Artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal; no artigo 111, inciso I, da Lei Orgânica Municipal; e Lei Complementar 101/ 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Conclusão

O Projeto enviado pelo Executivo está dentro da legalidade quanto a iniciativa, atendendo a Lei Complementar 101/2000 que é a Lei de Responsabilidade Fiscal. Também está dentro da legalidade quanto a iniciativa, pois atende a Lei Orgânica Municipal.


Considerando, que o Projeto em questão, em seu artigo 1º, autoriza o Município a doar parte do imóvel de sua propriedade para a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA para que assim, possa ser sanada uma questão que arrasta há muitos anos; ; e após estudos realizados pelo Registrador de Imóveis da Comarca, em seguimento à Lei Federal 6.015/73 - Lei de Registros Públicos - foi concluído que somente através da Escritura de Doação, poderá o Município sanar e concretizar a titularidade à COPASA, que detém a posse do imóvel, em questão, bem como sabemos desde de 1988 e nele fez edificações para instalações de equipamentos necessários para o tratamento de água no perímetro urbano do Município de Brazópolis, onde serve a toda população com água tratada desde aquela época até a presente data.


Por fim, o presente Projeto de Lei nº36 de 20 de outubro de 2021, acompanhado da cópia da Petição Inicial que compõe a Carta de Sentença referente ao Processo nº 0089.12.2093-1 da Ação de Desapropriação impetrada pela COPASA, com fundamentação jurídica no Decreto - Lei nº 3.365/41, quando à época declarou a utilidade pública do imóvel, em questão; e também da Certidão de Inteiro Teor da Matrícula nº 1380 do Registro R-18-1380 datado de 09/10/2013, apresentado à essa Casa de Leis, pode assim, seguir trâmite regimental, pois o mesmo se faz em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, não havendo óbice, pode ser votado em Plenário.

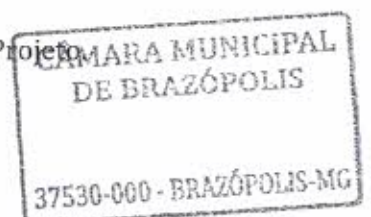
Brazópolis (MG), 09 de novembro de 2021.


Edsson Ednaldo Ribeiro

1º Secretário - Designado Relator


Marcos Adriano Romeiro Simões - Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.
Presidente


Maria Aparecida da Silva Bernardo - Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.
2ª Secretária.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, AGROPECUÁRIA, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E MEIO AMBIENTE.

PARECER

Projeto de Lei n.º 36/2021.

Poder Executivo

Relatório

Vem à Comissão de **OBRAS PÚBLICAS, AGROPECUÁRIA, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E MEIO AMBIENTE**, para análise do Projeto de Lei n.º 36/2021, de 20 de outubro de 2021 de autoria do Executivo que "Doa parte de imóvel de propriedade do Município para a empresa COPASA - Companhia de Saneamento de Minas Gerais e dá outras providências."

Fundamentação

Fundamenta-se o referido Projeto de Lei no Artigo 30, inciso I e Artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal; no artigo 111, inciso I, da Lei Orgânica Municipal; e Lei Complementar 101/ 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Conclusão

O Projeto 36/2021, enviado pelo Executivo está dentro da legalidade quanto à iniciativa, e em conformidade com a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), pois, conforme reza em seu artigo 1º, o Município fica autorizado a doar parte do imóvel urbano, de sua propriedade, com área de 2.098,00 m² (dois mil e noventa e oito metros quadrados) e área de 587,00 m² (quinhentos e oitenta e sete metros quadrados) para a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA - Considerando, ainda, destacamos para o momento, que o presente Projeto de Lei n.º 36 de 20 de outubro de 2021 está devidamente acompanhado da cópia da Petição Inicial que compõe a Carta de Sentença referente ao Processo n.º 0089.12.2093-1 da Ação de Desapropriação impetrada pela COPASA, com fundamentação jurídica no Decreto – Lei n.º 3.365/41, quando à época declarou a utilidade pública do imóvel, em questão; e também da Certidão de Inteiro Teor da Matrícula n.º 1380 do Registro R-18-1380 datado de 09/10/2013, do Processo de Desapropriação impetrado pelo Município, referente ao imóvel denominado Sítio Bela Vista, com área total de 24,20,00 há (vinte e quatro hectares e vinte ares).

Assim, podemos afirmar que dentro das normas legais e constitucionais, o Executivo está colaborando cada vez mais para que possa exercer as funções a que se destina, ou seja, o intuito e o propósito de melhoria na administração através das atividades executadas, no que tange à regularização dos bens públicos, e ao mesmo tempo, sanando uma falha ocorrida no passado para assim, concretizar a titularidade à COPASA de um imóvel, cuja a mesma detém a posse, em questão, bem como é notório e de conhecimento de todos, desde de 1988, onde fez edificações para instalações de equipamentos necessários ao tratamento de água no perímetro urbano do Município de Brazópolis, que serve a toda população, com água tratada desde aquela época até a presente data.

Desta forma, somos pela aprovação do presente Projeto de Lei n.º 36 de 20 de outubro de 2021 de autoria do Poder Executivo, apresentado à essa Casa de Leis para assim, seguir trâmite regimental, pois o mesmo se faz em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, não havendo óbice, pode ser votado em Plenário.

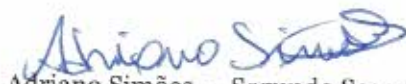
Brazópolis (MG), 09 de novembro de 2021.


Gesse Raimundo de Souza

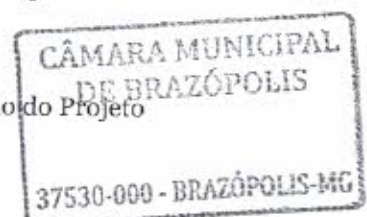
1º Secretário - Designado Relator – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto



Leilane de Almeida – Presidente - Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.



Adriano Simões – Segundo Secretário - Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

CNPJ 04.630.749/0001-73

PARECER JURÍDICO



Ref.: Projeto de Lei 36 de 20 de outubro de 2021 – “Doa parte de imóvel de propriedade do Município para a empresa COPASA - Companhia de Saneamento de Minas Gerais e dá outras providências.”

As Comissões Permanentes (Comissão de Legislação, Justiça e Redação; Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas; Comissão de Obras Públicas Agropecuária, Comércio, Indústria e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Brazópolis (MG) remetem consulta sobre a legalidade do PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº36 de 20 de outubro de 2021.

Observo que o presente Projeto de Lei nº36/2021 em questão, também se apresenta em conformidade com o Artigo 30, inciso I e Artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal; no artigo111, inciso I, da Lei Orgânica Municipal; e Lei Complementar 101/ 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

É o breve relato.

O Projeto 36/2021, enviado pelo Executivo está dentro da legalidade quanto à iniciativa, e em conformidade com a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), pois, conforme reza em seu artigo 1º, fica autorizado o Município a doar parte do imóvel de sua propriedade para a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA para que assim, possa ser sanada uma questão que arrasta há muitos anos; ; e após estudos realizados pelo Registrador de Imóveis da Comarca, em seguimento à Lei Federal 6.015/73 – Lei de Registros Públicos - foi concluído que somente através da Escritura de Doação, poderá o Município sanar e concretizar a titularidade à COPASA, que detém a posse do imóvel, em questão, bem como sabemos desde de 1988 e nele fez edificações para instalações de equipamentos necessários para o tratamento de água no perímetro urbano do Município de Brazópolis, onde serve a toda população com água tratada desde aquela época até a presente data.

Destacamos, ainda, para o momento, que o presente Projeto de Lei nº36 de 20 de outubro de 2021 está devidamente acompanhado da cópia da Petição Inicial que compõe a Carta de Sentença referente ao Processo nº 0089.12.2093-1 da Ação de Desapropriação impetrada pela COPASA, com fundamentação jurídica no Decreto – Lei nº 3.365/41, quando à época declarou a utilidade pública do imóvel, em questão; e também da Certidão de Inteiro Teor da Matrícula nº 1380 do Registro R-18-1380 datado de 09/10/2013, do Processo de Desapropriação impetrado pelo Município, referente ao imóvel denominado Sítio Bela Vista, com área total de 24,20,00 há (vinte e quatro hectares e vinte ares).

Assim, podemos afirmar que dentro das normas legais e constitucionais, o Executivo está colaborando cada vez mais para que possa exercer as funções a que se destina, ou seja, o intuito e o propósito de melhoria na administração através das atividades executadas, no que tange à regularização dos bens públicos, e ao mesmo tempo, sanando uma falha ocorrida no passado para assim, concretizar a titularidade à COPASA de um imóvel, cuja a mesma detém a posse, em questão, bem como é notório e de conhecimento de todos, desde de 1988, onde fez edificações para instalações de equipamentos necessários ao tratamento de água no perímetro urbano do Município de Brazópolis, que serve a toda população, com água tratada desde aquela época até a presente data.

Em suma: Não existem óbices que impeçam a autorização do Executivo mencionada no referido Projeto, desde que atendidos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

É o parecer, Smj (Salvo mais elevado entendimento).

Brazópolis (MG), 09 de novembro de 2021.

Valéria Maria Faria Noronha e Silva

OAB/MG 142.052

Assessora Jurídica

Praça Wenceslau Braz, Nº 17- Centro – Tel: (35) 3641-1046 –
Brazópolis - MG

CÂMARA MUNICIPAL
DE BRAZÓPOLIS

CEP: 37.530-000 –

37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRAZÓPOLIS

Oficial: Rafael D'Ávila Barros Pereira
Rua Maria Chaves Borges, nº 22, Bairro Ipê Roxo, Brazópolis/MG,
CEP: 37.530-000, Tel: (35) 3641-1515

CERTIDÃO

Certifico a pedido verbal da pessoa interessada e para os devidos fins que, revendo no Registro Geral desta serventia, a matrícula nº 1380 de 20/06/1983 verifiquei constar:

1380 - 20/06/1983

IMÓVEL: Uma parte de terras de cultura e pastos, sem benfeitorias, medindo 24,20,00ha (vinte e quatro hectares e vinte ares), situada no bairro Bela Vista, neste município, confrontando com a Estrada que vae para Cascata, espolio de José Torres, Antonio Florêncio de Faria Sobrinho, Sebastião Martins Tosta, Alfredo Lemes, Ivo Dias Ferreira, Estrada que vai para Luminosa, Benedito Pereira de Mendonça; cadastrada no INCRA sob o nº 446 017 013 943 - área total 24,2 - **SENDO PROPRIETÁRIOS:** JOÃO PEREIRA COSTA, GERALDO REZENDE COSTA, BENEDITO PEREIRA REZENDE, brasileiros, casados, e JOSÉ REZENDE, solteiro, maior, todos agricultores, residentes n/ cidade; estando o imóvel registrado sob o nº 10.557, livro 3-R, fls. 139. Eu, (a.), Oficial do Registro de Imóveis, escrevi.

R-1-1380 - 20/06/1983

TRANSMITENTES: JOÃO PEREIRA COSTA, agricultor, CIC n. 158 835 826 e sua esposa Da. VANDA PEREIRA LEMES COSTA, do lar, residentes n/ cidade; GERALDO REZENDE COSTA, agricultor, CIC n. 029 654 456 e sua esposa Da. MARIA REZENDE COSTA, do lar, residentes nesta cidade; BENEDITO PEREIRA REZENDE FILHO, agricultor, CIC n. 099 997 406 e sua esposa Da. LUZIA MONTEIRO DA COSTA REZENDE, do lar, residentes no bairro Ribeirão Pequeno, município de Conceição dos Ouros, MG - todos casados pelo regime da comunhão de bens, anteriormente à Lei n. 6.515 de 26-12-77; e JOSÉ REZENDE, agricultor, solteiro, maior, CIC n. 073 549 836, todos brasileiros; **ADQUIRENTE:** NELSON BENEDITO FARIA, brasileiro, solteiro, maior emancipado, estudante, residente nesta cidade; Sendo o título de transmissão uma escritura pública de compra e venda, da área de terras acima medindo 24,20,00ha, lavrada pelo tabelião do 2º Ofício Jarbas Guimarães Netto, em 15 de junho de 1983; Sendo de Cr\$3.000.000,00 (treis milhões de cruzeiros) o valor do contrato. O referido é verdade e dou fé. Brasópolis, 20 de junho de 1983. Eu, (a.), Oficial do Registro de Imóveis, escrevi.

R-2-1380 - 30/05/1985

Hipoteca Censual de primeiro grau e sem concorrência, aqui constituída, dos bens de propriedade de Nelson Benedito Faria, que se encontram em sua posse mansa e pacífica, livre de ônus e de responsabilidades de qualquer espécie, inclusive fiscais, acima descritos com a área total de 24,20,00ha (vinte e quatro hectares e vinte ares); tudo conforme consta da Cédula de Crédito Industrial - nº 85/000752 emitida em 30 de maio de 1985 - do valor de Cr\$40.000.000 (quarenta milhões de cruzeiros) - para vencer

CÂMARA MUNICIPAL
DE BRAZÓPOLIS

de 24,20,00ha inclusive suas benfeitorias, ao BANCO DO BRASIL S/A ag. de Campos do Jordão; **SENDO DEVEDORA** a FIRMA INDUSTRIAL "SOCIL SOCIEDADE INDUSTRIAL LTDA - situada a Av. Francisco Braz nº 550 em Brasópolis, MG; tudo conforme consta da Cédula de Crédito Industrial nº 87/00199-3, emitida em 5/8/87 - para vencer em 11/08/90 - do valor de Cz\$1.522.000,00; aos juros de 4% ao mês digo juros remuneratórios de 0,5% ao mês e demais encargos como consta da referida cédula; sendo devedora a firma Industrial atraz referida; cuja 2ª via ficou arquivada neste cartório para os fins de direito; cuja cédula se acha devidamente assinada pelos sócios: Isaias José de Faria - Antonio Faria Filho e por aval: Antonio Faria Filho e Isaias José de Faria e Nelson Benedito de Faria. O referido é verdade e dou fé. Brasópolis 06 de agosto de 1987. Eu, (a.), Oficial do Reg. escrevi.

R-7-1380 - 09/02/1988

Hipoteca cedular de 5º grau - Certifico que o imóvel atraz descrito, de propriedade do sócio Nelson Benedito Faria, que se encontra em sua posse mansa e pacífica, foi dado em hipoteca cedular de 4º grau, novamente, e sem concorrência de terceiros, em favor do Banco do Brasil S/A, agência de Campos do Jordão, SP; com a área de 24,20,00ha contendo benfeitorias tais como: 11500 pés de goiaba; uma casa sede; dois telefones e água encanada; cujo imóvel e suas benfeitorias ficam avaliados em Cz\$8.000.000,00 (oito milhões de cruzados). Tudo conforme consta da Cédula de Crédito Industrial, nº 88/00028-1, emitida em 9/02/88 - para vencer em 09 de agosto de 1988 - sendo o valor do contrato de Cz\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzados); sendo os juros e demais encargos, como consta da cédula, em 3 vias, ficando a 2ª via arquivada neste cartório. **SENDO CREDORES:** BANCO DO BRASIL S/A, ag. de Campos do Jordão, SP; e **DEVEDORA:** FIRMA: SOCIL - SOCIEDADE INDUSTRIAL - LTDA - Industria de Conservas - representada por seu Diretor Gerente: Isaias José de Faria - e por aval do emitente: Isais José de Faria - Antonio Faria Filho - Nelson Benedito Faria - João Lucio Faria e Antonio Faria Neto - e Nelson Benedito de Faria - prop. do imóvel dado em Hipoteca de 4º grau. O referido é verdade e dou fé. Brasópolis, 09 de fevereiro de 1988. Eu, (a.), Oficial do Reg. escrevi.

R-8-1380 - 19/04/1988

Hipoteca cedular de 6º grau - Certifico que o imóvel atraz descrito de propriedade do socio Nelson Benedito Faria, que se encontra em sua posse mansa e pacífica, foi dado em hipoteca cedular de 5º grau, novamente e sem concorrência de terceiros, em favor do Banco do Brasil S/A, agência de Campos do Jordão, SP, com a área de 24,20,00ha inclusi todas as suas benfeitorias, atraz descritas na hipoteca anterior de 4º grau, avaliados em Cz\$8.000.000,00 - Tudo conforme consta da cédula de Crédito Industrial de nº 88/00109-1 -, emitida em 19 de abril de 1988, para vencer em 08 de novembro de 1988 - do valor de Cz\$6.000.000,00 (seis milhões de cruzados); sendo os juros e demais encargos como consta da referida cédula de Crédito Industrial; em 3 vias; ficando arquivada em cartório a 2ª via para os devidos fins. **SENDO CREDORES:** BANCO DO BRASIL S/A - ag. de Campos do Jordão, SP; e cre digo e **DEVEDORA** a FIRMA "SOCIL SOCIEDADE INDUSTRIAL LTDA - Industria de Conservas, representada por seu diretor gerente: Isaias José de Faria - cotista e ainda por Nelson Benedito de Faria - Antonio Faria Neto - Antonio Faria Filho e João Lucio Faria - O referido é verdade e dou fé. Brasópolis, 19 de abril de 1988. Eu, (a.), Oficial do Registro de Imóveis, escrevi.

AV-9-1380 - 18/07/1988

Aditivo de Ret. Rat., datado de 19/04/88 - para alterar o vencimento do instrumento de crédito, ficando o seu novo vencimento para 17/10/88; e para constar as outorgas uxórias

bens arrematados. Cumpra-se. Brazópolis - MG 23 de setembro de 1999. Eu, Flora Maria de Azevedo, Escrivã Judicial II, o digitei, subscrevi, e vai devidamente assinada pelo MM. Juiz de Direito da Comarca. a) Carlos Alberto Pereira da Silva - Juiz de Direito. "Auto de Arrematação" - Aos quatro dias do mês de março de 1998, às 15:30 horas, no edifício do Fórum local, onde presente se achava o Exmº Dr. Carlos Alberto Pereira da Silva, Juiz de Direito desta Comarca, comigo Escrivã Judicial II, de seu cargo adiante nomeada, pelo Sr. Oficial de Justiça Avaliador II, José Dimas Noronha Siqueira, através da Certidão de fls. 104, que no dia 03 de março do corrente ano; às 15:00 horas foi levado a pregão, o bem constante do Auto de Penhora, dos autos da Carta Precatória sob nº 170/97, oriunda da Ação de Execução por quantia certa, que o BANCO DO BRASIL S/A move contra SOCIL - IND. COM. IMP. e EXP. LTDA e outros, Processo nº 484/89, com trâmite pela Comarca de Campos do Jordão - SP, a seguir: Um imóvel rural, situado no Bairro Bela Vista, neste Município e Comarca, com a área de 24.20.00ha (vinte e quatro hectares e vinte ares), registrado no CRI desta Comarca, sob Matrícula nº 1380, nº R.1-1380, obedecendo as seguintes linhas divisórias: começa em uma valeta na beira da estrada que vai para a Cascata, junto ao poste de ferro de linha telegráfica, quase em frente à porteira que vai para as terras do Espólio de José Torres, e segue pela estrada até encontrar divisas de Antonio Florêncio de Faria, vira à direita, desce pelo córrego e sobe pelo córrego, ainda dividindo com Antonio Florêncio de Faria, até as divisas de Sebastião Martins Tosta; continua pelo córrego, ainda dividindo com Sebastião Martins Tosta até o canto da cerca; vira à direita e sobe pela cerca, ainda dividindo com Sebastião Martins Tosta até a estrada que vai para a Serra; atravessa a estrada e segue dividindo com Joaquim Torres Neto (hoje Alfredo Lemes) até o canto da cerca, no espigão vira à direita e desce, dividindo com o mesmo, até as divisas de Ivo Dias Ferreira, segue dividindo com este até a estrada que vai para Luminosa, vira à direita, desce pela estrada até uma valeta na beira da estrada, onde tem uma cerca, dividindo com Benedito Pereira Mendonça, vira à direita, desce pela cerca, virando o espigão, seguindo em linha reta, até o ponto onde começaram e findam estes divisas. Avaliado por R\$30.000,00 (trinta mil reais) - atualizada em 17/02/1998 em R\$32.883,06 (trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e três reais e seis centavos) - às fls. 98. O que, cumprindo, dito porteiro dos auditórios, foram por ele feitos os pregões de estilo e, depois de bastante apregoar, dá sua fé, de que o imóvel levado à praça, foi arrematado em 2ª praça, pelo exequente, na pessoa do Gerente desta cidade de Brazópolis - MG, Sr. XISTO CARNEIRO DE SANTANA, pelo valor de R\$33.000,00 (trinta e três mil reais). O exequente ficou desobrigado a exhibir o preço, tendo em vista que o valor de seu crédito, encaminhado pelo MM. Juiz deprecante, às fls. 71, é superior ao valor da arrematação, artigo 690, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Para constar, lavrei este Auto, que assino com o MM. Juiz de Direito da Comarca, Porteiro dos auditórios, e arrematante. Eu, Flora Maria de Azevedo, Escrivã Judicial II, o digitei, subscrevo e assino. a) Juiz de Direito: Bel. Carlos Alberto Pereira da Silva. - Escrivã Judicial II: Flora Maria de Azevedo. Porteiro Oficial: José Dimas Noronha Siqueira - Arrematante: Banco do Brasil SA representado por: Xisto Carneiro de Santana. Apresentada Guia de ITBI nº 3906. O referido é verdade e dou fé. Brazópolis, 15 de fevereiro de 2000. Eu, (a.) Valéria Maria Faria Noronha e Silva, Escrevente Substituta, escrevi.

R-13-1380 - 21/09/2000

TRANSMITENTE: BANCO DO BRASIL S.A, representado por: Francisco Carlos Marinho Castro, CPF nº 074.991.913-20, e Jefferson Pereira Costa Ramos, CPF nº 071.234.788-78, residentes ambos em São José dos Campos - SP. **ADQUIRENTE:**

CÂMARA MUNICIPAL
DE BRAZÓPOLIS

Página 5 de 9
37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG

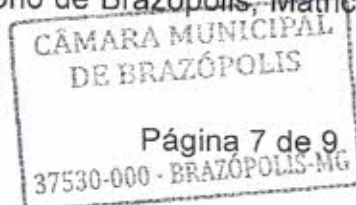
como impedir que se consolidada a propriedade do imóvel em poder do fiduciário, ora requerido, devendo a Srª Oficial do Registro de Imóveis dar integral cumprimento à decisão. Sem mais para o momento: Flora Maria de Azevedo - Escrivã Judicial II. (Em sequência, o inteiro teor da Concessão da Liminar): Poder Judiciário de Minas Gerais - Justiça de 1ª Instância - Comarca de Brasópolis - Vara Única - Autos nº 0065/05 - Autora: MERCEDES BRANDINA FRANCO - Réu: BANCO DO BRASIL S.A. - Natureza: Cautelar Inominada - trata-se de Ação de Cautelar Inominada, com pedido liminar, ajuizada por Mercedes Brandina Franco em face do Banco do Brasil S.A., ao argumento de que não teria sido intimada nos termos do Artigo 26, parágrafo 3º da Lei 9.514/97. Requer liminarmente, sem oitiva da parte contrária, a suspensão dos efeitos da Notificação extrajudicial, bem como das consequências previstas no Art. 26 da referida Lei. É a síntese do necessário. Para a concessão de qualquer Liminar, deve-se verificar a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora. Analisando o presente, ainda que em juízo prelibatório, verifico que as consequências previstas no Art. 26 da Lei nº 9.514/97 são de constitucionalidade duvidosa, pois é flagrante a violação do princípio da inafastabilidade da jurisdição, eis que possibilita que uma parte, mediante o cumprimento de determinado procedimento, exproprie bens do outro contratante, sem intervenção judicial. Não obstante, tal embaraço no caso em testilha, o fato da requerente recorrer a juízo, por si só representa o indício de que não foram observados os procedimentos legais. Lado outro, o periculum in mora é evidente, já que a demora no deslinde da questão pode lhe proporcionar a perda da posse do bem objeto do contrato de alienação fiduciária. Ante o exposto, concedo a Liminar para o fim de suspender os efeitos da Notificação, bem como impedir que seja consolidada a propriedade do imóvel em poder do fiduciário, ora requerido. Tome-se por termo a causa dada em garantia pela requerente. Oficie-se ao Cartório do Registro de Imóveis com cópia da presente decisão. Cite-se o requerido para contestar a presente no prazo de cinco dias, nos termos do Art. 802 do C.P.C., devendo a autora providenciar o recolhimento das custas da diligência. P.R.I. Brasópolis, 18 de fevereiro de 2005. a) "Mário Paulo de Moura Campos Montoro - Juiz de Direito". Copiado fielmente e arquivado neste Cartório. Brasópolis, 18 de fevereiro de 2005. Eu, (a.), Oficial do Registro de Imóveis Interina, em Substituição, escrevi.

AV-16-1380 - 07/11/2007

Revogação de Limiar - Certifico que nesta data me foi apresentado um Ofício expedido pela Secretaria de Juízo desta Comarca, datado de 05 de Outubro de 2007, assinado pelo MM Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Mário Paulo de Moura Campos Montoro, referente ao Processo nº: 008906000183-4 - Ação Cautelar Inominada - Sendo partes: MERCEDES BRANDINA FRANCO e BANCO DO BRASIL S.A., informando a este Cartório do Registro de Imóveis, que foi revogada a Limiar concedida às fls: 31/32 dos referidos Autos, e registrada atrás nesta Matrícula sob nº: R.15-1380, em 18 de fevereiro de 2005. Ofício arquivado neste Cartório juntamente com Cópia da Liminar. O referido é verdade e dou fé. Brazópolis, 07 de Novembro de 2007. Eu, (a.), Oficial do Registro de Imóveis, Int, em Subst, escrevi.

AV-17-1380 - 09/10/2013 - Protocolo: 23835 - 26/09/2013

CCIR E ITR - Por requerimento, procede-se a esta averbação para constar que foram apresentados: a) CCIR 2006/2007/2008/2009 quitado com os seguintes dados: Código do Imóvel Rural: 446.017.013.943-2; Denominação do Imóvel Rural: Sítio Bela Vista; Área Total (ha): 24,2000; Município Sede do Imóvel Rural: Brasópolis/MG; Módulo Rural (ha.) 5,3914; Nº módulos rurais: 4,47; Módulo Fiscal (ha): 30,0000; Nº módulos fiscais: 0,8000; FMP (ha): 2,0000; Situação Jurídica do Imóvel Rural: Cartório de Brazópolis, Matrícula nº



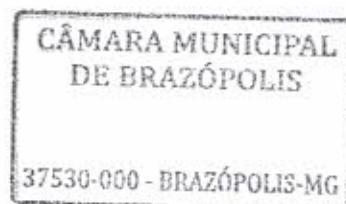
<https://selos.tjmg.jus.br>.. Dou fé.

O referido é o que consta dos meus arquivos. Dou fé. O Oficial, Rafael D'Ávila Barros Pereira. Brazópolis, 23 de maio de 2018.

.....
Daniela Suelen Inácio
Escrevente

DANIELA SUELEN INACIO
ESCREVENTE
COMARCA DE BRAZÓPOLIS-MG

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0000089040139, atribuição: Imóveis, localidade: Brazópolis. Nº selo de consulta: BUC04853, código de segurança: 9656183173249402. Ato: 8401, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 16,08. Recomepe: R\$ 0,97. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 6,02. Total: R\$ 23,07. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 23,07. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>".



em 25/05/86 - aos juros de 6% a.a. e mais correção monetária de 3% a.a. e demais cláusulas e condições como consta da referida cédula. Para todos os fins de direito o imóvel hipotecado fica avaliado pela importância de Cr\$100.000.000 (cem milhões de cruzeiros) - **SENDO CREDOR:** BANCO DO BRASIL S/A, agência de Campos do Jordão - SP - **SENDO DEVEDORA** a FIRMA INDUSTRIAL SOCIL SOCIEDADE INDUSTRIAL LTDA - CGC - 17.277.690/0001-23 - representada por seus sócios Nelson Benedito Faria - CPF 522 839 846-53 e Isaias José de Faria - CPF 258 211 996-20 - e avalistas: Antonio Faria Filho - Isaias José de Faria e Nelson Benedito Faria - cuja 2ª via ficou arquivada neste cartório. O referido é verdade e dou fé. Brasópolis, 30 de maio de 1985. Eu, (a.), Oficial do Registro de Imóveis, escrevi.

AV-3-1380 - 29/08/1986

Cancelamento de Cédula de Crédito Industrial - Fica para todos os efeitos cancelada e extinta a inscrição acima sob o nº R.2-1380 - livro 2F, fls.19, em virtude de ter a devedora liquidado o seu débito, conforme prova o documento arquivado neste Cartório e dou fé. Brasópolis, 29 de agosto de 1986. Eu, (a.), Oficial do Reg. de Imóveis, escrevi.

R-4-1380 - 29/08/1986

Hipoteca Cedular de segundo grau e sem concorrência, constituída dos bens de propriedade de Nelson Benedito Faria e que se encontram em sua posse mansa e pacífica, livre de ônus e de responsabilidades de qualquer espécie, inclusive fiscais, acima descritas, com a área total de 24,20,00ha. Tudo conforme consta da Cédula de Crédito Industrial, nº 86/00067-5, emitida em 28 de agosto de 1986 - do valor de Cz\$1.000.000,00 (hum milhão de cruzados) para vencer em 23 de agosto de 1987 - aos juros de 40,7% ao ano e demais cláusulas e condições como consta da referida cédula; o imóvel foi avaliado para os fins de direito em Cz\$1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzados). **SENDO CREDOR:** BANCO DO BRASIL S/A, ag. de Campos do Jordão, SP; **SENDO DEVEDORA** a firma SOCIL SOCIEDADE INDUSTRIAL LTDA - CGC nº 17.277.690/0001-23; representada por seus sócios: Isaias José de Faria e Antonio Faria Filho - Sendo avalistas: Antonio Faria Filho - Isaias José de Faria e Nelson Benedito de Faria. Sendo certo que a 2ª via desta cédula ficou arquivada neste cartório para os devidos fins de direito. O referido é verdade e dou fé. Brasópolis, 29 de agosto de 1986. Eu, (a.), Oficial do Reg. escrevi.

R-5-1380 - 01/07/1987

Hipoteca cedular de 3º (terceiro) grau - Certifico que o imóvel atrás, de propriedade de Nelson Benedito Faria, foi dado em hipoteca cedular de 3º grau - com a área de 24,20,00ha inclusive suas benfeitorias - ao BANCO DO BRASIL S/A, ag. de Campos do Jordão; **SENDO DEVEDORA** a FIRMA INDUSTRIAL: SOCIL SOCIEDADE INDUSTRIAL LTDA - industria de conservas - sita a Av. Francisco Braz, nº 550, em Brasópolis, MG; tudo conforme consta da cédula de Crédito Comercial - sob o nº 87/00166-7 - emitida em 30 de junho de 1987 - para vencer em 24 de junho de 1988; do valor de Cz\$740.000,00 (setecentos e quarenta mil cruzados); aos juros de 3% a.a. e demais encargos, cláusulas e condições como consta da cédula de crédito comercial, cuja 2ª via ficou arquivada neste cartório para os fins de direito; que se acha assinada pelos sócios. Isaias José de Faria e Antonio Faria Filho - e ainda como avalistas: Antonio Faria Filho - Isaias José de Faria e Nelson Benedito Faria - O referido é verdade e dou fé. Brasópolis, 1º de julho de 1987. Eu, (a.), Oficial do Registro de Imóveis, escrevi.

R-6-1380 - 06/08/1987

Hipoteca cedular de 4º grau - Certifico que o imóvel atrás descrito, de propriedade do socio Nelson Benedito de Faria, foi dado em hipoteca cedular de 4º grau - com sua área

de Maria Elizabeth Gomes Faria esposa de João Lucio Faria e Virginia Resende Rosa Faria, esposa de Antonio Faria Neto, as quais declaram que estão de pleno acordo com a Hipoteca constituída pela cédula de Crédito Industrial nº 88/00109-1 - celebrada com o Banco do Brasil S/A, ag. de Campos do Jordão, SP; cujo aditivo se acha devidamente assinado pelos Srs: Isaias José de Faria, Antonio Faria Filho, Nelson Benedito Faria, João Lucio Faria e Antonio Faria Neto e ainda pelos representantes do Banco do Brasil S/A - Ag. de Campos do Jordão, SP. O referido é verdade e dou fé. Brasópolis 18/07/88. Eu, (a.), Oficial do Reg. de Imóveis, escrevi.

AV-10-1380 - 30/11/1988

Aditivo de Ret. e Rat. à cédula de Crédito Industrial, datado de 17/10/88, para alterar o vencimento da referida cédula, fixando o seu novo vencimento em 16 de dezembro de 1988 - constando reajuste monetário e juros; tudo conf. consta do referido aditivo que se acha devidamente assinado pelos Srs: Isaias José de Faria, Antonio Faria Filho - Nelson Benedito Faria - João Lucio Faria e Antonio Faria Neto, Maria Elizabeth Gomes Faria e Virginia Resende Rosa Faria - e ainda pelos representantes do Banco do Brasil S/A, ag. de Campos do Jordão. O referido é verdade e dou fé. Brasópolis, 30/11/88. Eu, (a.), Oficial do Reg. de Imóveis, escrevi.

R-11-1380 - 25/04/1989

TRANSMITENTE: NELSON BENEDITO FARIA, brasileiro, solteiro, maior, industrial, CIC nº 522 839 846-53, residente e domiciliado, na Rua São Vicente de Paula, nº 178 - Apto 104, em Higienópolis, Capital de São Paulo; **ADQUIRENTE:** FARIA AGRÍCOLA E PECUÁRIA LIMITADA, com sede na Rua São Vicente de Paula, nº 178, apto. 104, em Higienópolis, Capital de São Paulo, inscrita no CGC sob o nº 59.934.273/0001-56, sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada; contrato social e de constituição datado de 20/12/88, registrado sob o nº 123169 em 28/12/88, no 3º Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Capital de São Paulo; neste representada por seus sócios: Antonio Faria Filho, Antonio Faria Neto; João Lucio Faria, Isaias José de Faria e Nelson Benedito Faria. Sendo o título de transmissão uma escritura pública de Conferência de Bens, lavrada pela tabeliã Maria Aparecida Grillo Formicola - do 24º Cartório de Notas da Capital de São Paulo, no livro de Notas nº 3060 - fls. 147, em 13 de janeiro de 1989; sendo objeto da transmissão uma parte de terras de cultura e pastos, medindo 24,20,00ha (vinte e quatro hectares e vinte ares), acima descritos. Sendo o valor do contrato de Cz\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzados). Esta transcrição foi procedida em virtude da sentença do Juiz de Direito da comarca, datada de 31 de março de 1989, nos autos de Suspensão de Duvidas de Registro neste Cartório de Registro de Imóveis. O referido é verdade e dou fé. Brasópolis, 25 de abril de 1989. Eu, (a.), Oficial do Registro de Imóveis escrevi.

R-12-1380 - 15/02/2000

Carta de Arrematação - passada a favor e a requerimento de: Banco do Brasil S.A. Agência 1663-2, extraída dos Autos 170/97, para título e conservação de seus direitos, na forma abaixo declarada. O Doutor Carlos Alberto Pereira da Silva, MM. Juiz de Direito em exercício nesta Vara, faz saber a todos, ou a quem possa interessar, que se processaram por este Juízo, todos os termos e atos da Ação Supra caracterizada, tendo o arrematante BANCO DO BRASIL S.A - Agência 1663-2, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CGC (MF) sob nº 00.000.000/0001-91, sediado no Setor Bancário Sul - Quadra I - Bloco C, lote 32, Edifício Sede III, Brasília - DF, requerido se lhe passasse a presente carta que vai devidamente assinada, junto com as peças trasladadas em fotocópias numeradas, rubricadas e conferidas com as originais, a fim de apropriar-se dos

MERCEDES BRANDINA FRANCO, brasileira, solteira, maior, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.044.802-8 - SSP-SP e do CPF nº 122.538.078-26, residente e domiciliada à AV. Brigadeiro Luiz Antonio, nº 350, conjunto 23, São Paulo - SP. Título de transmissão: Escritura Pública de Compra e Venda de Imóvel a Prestação, com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária, lavrada pelo Tabelião Aldo Neves Godinho Filho, do Cartório do Primeiro Tabelião de Notas da Capital de São Paulo, livro nº 3001, folha 051, em 31 de agosto de 2000. Objeto da Transmissão: Uma área de terras de cultura e pastagens, medindo 24,20,00ha (vinte e quatro hectares e vinte ares) situada no lugar "Bela Vista", neste Município e Comarca de Brazópolis - MG, confrontando com a estrada que vai para a Cascata, com o espólio de José Torres, com Antonio Florêncio de Faria Sobrinho, com Sebastião Martins Tosta, com Alfredo Lemes, com Ivo Dias Ferreira, com a estrada que vai para Luminosa e com Benedito Pereira de Mendonça; Cadastrado no Incra sob nº 446.017.013.943. Valor do contrato: R\$66.000,00. O referido é verdade e dou fé. Brazópolis, 21 de setembro de 2000. Eu, (a.), Oficial do Registro de Imóveis Interina, em Substituição, escrevi.

R-14-1380 - 21/09/2000

Alienação Fiduciária - Pela Escritura Pública de Venda e Compra de Imóvel a Prestação, com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária, lavrada no Cartório do 1º Tabelião de Notas da Capital de São Paulo, no Livro nº 3001, fls. 051, pelo Tabelião Aldo Neves Godinho Filho, em 31 de agosto de 2000, arquivada neste Cartório e registrada acima sob o nº R.13-1380, o vendedor BANCO DO BRASIL S.A. ajustou com a compradora e devedora MERCEDES BRANDINA FRANCO, acima qualificada, em garantia da dívida, o presente instrumento, que tem por finalidade a venda e compra de bem imóvel, a prazo, com simultânea transferência da propriedade resolúvel do bem imóvel objeto do negócio, constituído por uma área de terras de cultura e pastagens, medindo 24,20,00ha (vinte e quatro hectares e vinte ares) situada no lugar "Bela Vista", neste Município e Comarca de Brazópolis - MG, confrontando com a estrada que vai para a Cascata, com o Espólio de José Torres, com Antonio Florêncio de Faria Sobrinho, com Sebastião Martins Tosta, com Alfredo Lemes, com Ivo Dias Ferreira, com a estrada que vai para Luminosa e com Benedito Pereira de Mendonça; Cadastrada no Incra sob o nº: 446.017.013.943; imóvel havido pelo vendedor, através de Carta de Arrematação registrada sob nº R.12-1380, em 15 de fevereiro de 2000. Sendo o preço certo e ajustado de R\$66.000,00, por conta do qual o vendedor declara haver recebido da compradora em 30/06/2000, a título de sinal, a importância de R\$3.300,00 e, a título de entrada, a importância de R\$6.600,00; a compradora confessa-se devedora do vendedor - credor pela importância de R\$56.100,00 representativa do saldo remanescente do preço da venda ora feita, obrigando-se a pagá-la, na forma e condições das cláusulas constantes da referida Escritura, que fica arquivada neste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Brasópolis, 21 de setembro de 2000. Eu, (a.), Oficial do Registro de Imóveis Interina, em Substituição, escrevi.

AV-15-1380 - 18/02/2005

Certifico que me foi apresentado nesta data um Ofício da Secretaria de Juízo desta Comarca, do seguinte teor: Brazópolis, 18 de fevereiro de 2005. Ofício nº 20/04. Processo nº 65/05 - Medida Cautelar - Mercedes Brandina Franco X Banco do Brasil S/A - Advogada: Drª Sônia Maria Oliveira A. Carvalho - Srª Oficial: Sirvo-me do presente, nos Autos em epígrafe, para encaminhar a V. Sª, o inteiro teor da decisão proferida pelo MM Juiz de Direito da Comarca, Dr. Mário Paulo de Moura Campos Montoro, na qual foi concedida a liminar pleiteada, com o fim de suspender os efeitos da Notificação, bem

1380, Livro 2. Detentor: Faria Agrícola e Pecuária LTDA; CNPJ nº 59934273/0001-56; b) Certidão Negativa de Débitos relativos ao ITR com o código de controle 4622.D37C.F6F6.EE34, emitida às 09h22m26s do dia 26/09/2013, válida até 25/03/2014 e com os seguintes dados: NIRF: 8.307.344-2; Nome do Imóvel: Prefeitura Municipal de Brazópolis/MG; Município: Brazópolis/MG; Área total (em hectares): 24,2. Contribuinte: Município de Brazópolis/MG, CNPJ nº 18.025.890/0001-51. VALOR: Emolumentos: R\$ 11,92 (onze reais e noventa e dois centavos). Taxa de Fiscalização: R\$ 3,75 (três reais e setenta e cinco centavos). Total: R\$ 15,67 (quinze reais e sessenta e sete centavos). Dou fé.

R-18-1380 - 09/10/2013 - Protocolo: 23834 - 26/09/2013

DESAPROPRIAÇÃO - Conforme Mandado Judicial, extraído dos autos nº 089.11.990-2 de Ação de Desapropriação, da 1ª Vara da Comarca de Brazópolis/MG, julgado por sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Dr Selmo Sila de Souza, transitada em julgado no dia 20/02/2013, o MUNICIPIO DE BRAZÓPOLIS/MG, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Josias Gomes, brasileiro, casado, CPF: 323.077.488-49 e RG: 5.147.139, órgão expedidor SSP/MG, desapropriou o imóvel objeto desta matrícula de propriedade de Mercedes Brandina Franco, brasileira, solteira, Empresária, portadora do CPF: 122.538.078-26, residente e domiciliada na Av. Bela Vista, s/n, Bairro Bela Vista, na cidade de Brazópolis/MG pelo valor de R\$240.401,17(duzentos e quarenta mil, quatrocentos e um reais e dezessete centavos). Houve isenção de ITBI e foi emitida a DOI. VALOR: Emolumentos: R\$ 1.326,75 (um mil, trezentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos). Taxa de Fiscalização: R\$ 735,09 (setecentos e trinta e cinco reais e nove centavos). Total: R\$ 2.061,84 (dois mil, sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos). Dou fé.

AV-19-1380 - 30/12/2015

Protocolo: 27340 - 30/12/2015

CANCELAMENTO DE ÔNUS - Fica cancelada a alienação fiduciária registrada sob o R.14 desta matrícula, conforme Mandado de Averbação datado de 14 de dezembro de 2015, expedido pela Secretaria do Juízo da Comarca de Brazópolis/MG, assinado pelo MM Juiz de Direito em Substituição, Dr. Selmo Sila de Souza, que fica arquivado nesta serventia. Ato: 4140, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 33,66. Recome: R\$ 2,02. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 11,11. Total: R\$ 46,79. Ato: 4301, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 3,79. Recome: R\$ 0,23. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 1,25. Total: R\$ 5,27. Ato: 8101, quantidade Ato: 2. Emolumentos: R\$ 9,06. Recome: R\$ 0,54. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 3,02. Total: R\$ 12,62. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0000089040139, atribuição: Imóveis, localidade: Brazópolis, nº selo de consulta: AIG94949, código de segurança: R\$ 144,01. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>". Dou fé.

AV-20-1380 - 23/05/2018 - Protocolo: 30743 - 21/05/2018

DESCARACTERIZAÇÃO - Certifico que o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade do Município de Brazópolis/MG, fica descaracterizado como imóvel rural, conforme autorização de descadastramento contida no Ofício nº. 4108/2015-INCRA/SR.06/F, emitida em 14 de setembro de 2015, pelo chefe de Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária - INCRA/MG, Rosário Dehon César Mota, que fica arquivado nesta serventia. Ato: 4134, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 14,62. Recome: R\$ 0,88. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 4,87. Total: R\$ 20,37. Ato: 4301, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 4,53. Recome: R\$ 0,27. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 1,49. Total: R\$ 6,29. Ato: 8101, quantidade Ato: 2. Emolumentos: R\$ 10,84. Recome: R\$ 0,64. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 3,60. Total: R\$ 15,08. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0000089040139, atribuição: Imóveis, localidade: Brazópolis. Nº selo de consulta: BUC04853, código de segurança: 9656183173249402. "Consulte a validade deste Selo no site

EM BRANCO

